

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 143/2019/PMCC - CPL

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de Contratação.

RELATOR: Sr. ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 143/2019/PMCC/CPL, Pregão presencial nº 075/2019-SRP – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Contratação para aquisição de materiais de alta tensão e pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratações (fls. 7412 e 7419), Dados das Solicitações (fls. 7413-7415 e 7420), Despachos do Chefe do Executivo Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 7416 e 7421), Notas de Pré-Empenhos 261780 e 261779 (fls. 7417 e 7422), Declaração de Adequação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Orçamentária (fls. 7418 e 7423), Convocações para assinatura dos Contratos (fls. 7424 e 7433), Contratos nº 20209887 e nº 20209888 (fls. 7425-7432 e 7434-7439), Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas (fls. 7440-7447 e 7460-7465), Confirmações de Autenticidade das certidões (fls. 7448-7459 e 7466-7475).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas MATRIZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, L R SPANHOL & CIA LTDA – EPP, FABRO & VIDAL LTDA, COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI, STIVAL & SPANHOL LTDA, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP, EDSON F DE MORAIS COMÉRCIO – EPP e LOURENÇO E SILVA LTDA – EPP, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20205617, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 17 de Fevereiro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 09 de Abril de 2020 (fl. 5807-5808).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, consta no processo solicitações de contratação das empresas O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP e ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as 261780 e 261779 (fls. 7417 e 7422) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 7418 e 7423).

A contratação fora formalizada, através dos Contratos nº 20209887 e nº 20209888 (fls. 7425-7432 e 7434-7439), devendo ser publicado seus extratos, de acordo com os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do Fiscal de Contrato e o número da Portaria de Nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

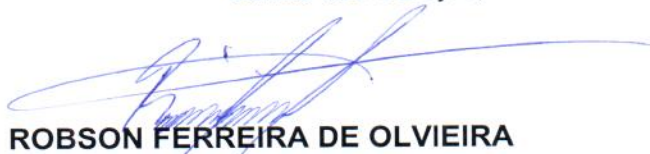
CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação a recomendação acima mencionada.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de dezembro de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno